

55 282 897	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020.
55 281 979	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020.
55 001 417	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020.
55 000 877	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020.
55 000 302	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020.
55 000 925	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020.
55 281 983	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º e no art. 21, inciso II do Decreto n. 19.497/2020.

Art.2º - A lista disposta nesta portaria poderá ser modificada em razão do quanto disposto nos arts. 41 a 43 do Decreto nº 19.497, de 04 de março de 2020.
Gabinete da Diretoria Geral, em 23 de novembro de 2023.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral/FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 101 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377, de 20 de dezembro de 2011 e na Lei Estadual nº Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011 e, bem como do Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 14.225, de 05 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - Divulgar, em ordem de inscrição, os nomes das propostas finalistas de cada categoria/subcategoria do Prêmio Bahia Sustentável 2023, conforme Edital SEMA/FERFA Nº 01/2023, selecionadas pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria SEMA nº 095/2023, publicada no D.O.E em 02/11/2023:

I- Categoria Ideia Sustentável: premia inovações técnicas e estudos inovadores que envolvam questões relevantes e que tenham potencial para contribuir com a sustentabilidade no Estado da Bahia:
1. Subcategoria Inovação tecnológica:

a) Proposta: **Plataforma Educativa de Consumo Consciente**
Responsável: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba/ Neoenergia

b) Proposta: **Programa de Avistamento de Fauna Silvestre**
Responsável: Bracell Bahia Florestal Ltda.

c) Proposta: **Composta Ilhéus**
Responsável: Grupo de Amigos da Praia

2. Subcategoria Pesquisa ambiental:

a) Proposta: **Conservacao da preguica de-coleira (B. torquatus) no litoral norte da Bahia**
Responsável: Concessionaria Litoral Norte S/A - CLN

b) Proposta: **Controle alternativo de pragas agrícolas com a utilização de extratos vegetais e subprodutos da produção agrícola.**
Responsável: Jucelho Dantas da Cruz

c) Proposta: **Educação Ambiental Itinerante nas Escolas e Instituições Inclusivas**
Responsável: Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental - COPPA/PMBA

II- Categoria Tecnologia Social Sustentável: premia experiências, tecnologias e projetos que melhorem a qualidade ambiental e de vida do local em que se aplicam:

1. Subcategoria Cidade:

a) Proposta: **Projeto Aterro Zero: Otimizacao da Gestao de Residuos no Tecon Salvador**
Responsável: Tecon Salvador S/A (Wilson Sons -Terminais e Logística)

b) Proposta: **Projeto Vale Luz**
Responsável: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Neoenergia Coelba

c) Proposta: **Repense Reuse - pela Sustentabilidade e Desenvolvimento Social**
Responsável: Associação Humana Povo para Povo Brasil

2. Subcategoria campo.

a) Proposta: **Projeto Guardiões das Águas dos Rios Joanes e Jacuípe**
Responsável: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

b) Proposta: **Fogões+Eficientes**
Responsável: Instituto Perene

c) Proposta: **Projeto Recuperação de Nascentes da Comunidade de Brejo da Brásida**
Responsável: Consorcio Campo Largo II (Conjunto Eólico Campo Largo)

III- Categoria Gestão Municipal Sustentável: premia municípios do Estado da Bahia que invistam e inovem na gestão ambiental, gerando ótimo desempenho ambiental loca:

1. Subcategoria: Município com até 50 mil habitantes;

a) Proposta: **Apresentação de Ações Alternativas de Baixo Custos para Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Municípios de Pequeno Porte.**
Responsável: Município de Tabocas Do Brejo Velho/Ba

b) Proposta: **Projeto Óleo pela Natureza - Empoderamento, Sustentabilidade e Transformação.**
Responsável: Município de Riacho de Santana/Ba

c) Proposta: **Projeto Piloto - Programa Escola Ambiental**
Responsável: Município de Mundo Novo/Ba
2. Subcategoria: Município acima de 50 mil habitantes.

a) Proposta: **Projeto Renascente**
Responsável: Município de Caetitê/Ba

b) Proposta: **Parque Natural Municipal Engenheiro Geraldo Rocha**
Responsável: Município de Barreiras/Ba

c) Proposta: **Projeto Casa Amiga Dos Rios**
Responsável: Município de Camaçari/Ba

Art. 2º Durante a Solenidade de Premiação, a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a divulgação destes resultados, em Salvador, será feito o anúncio do vencedor de cada categoria/subcategoria do Prêmio Bahia Sustentável 2023 com a entrega do troféu.

Art. 3º As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora são irrecorríveis, conforme item 5.1.3 do Edital SEMA/FERFA Nº 01/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 23 de novembro de 2023. Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2023.0068042-81, bem como no art. 24 do Decreto nº 19.497, de 04 de março de 2020, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 29.948/2023 - Art.1º - Publicar lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores pertencentes à carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados neste Instituto, que não foram promovidos no Processo de Promoção do ano de 2023, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
45 000 030	Enquadrado no art. 22, inciso II do Decreto n. 19.497/2020. Não cumpriu o disposto no art. 21, incisoS I e II do Decreto n. 19.497/2020.
45 000 083	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º, no art. 21, inciso II, e enquadrado no art. 22, inciso IV do Decreto n. 19.497/2020.
70 100 780	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º e no art. 21, inciso II do Decreto n. 19.497/2020.
45 000 218	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020.
67 000 046	Não cumpriu o disposto no art. 20, §2º do Decreto n. 19.497/2020.
70 100 695	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45 000 080	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45 000 188	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45 000 176	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45 000 097	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45 000 101	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45 000 119	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45 000 149	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45 000 181	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45 000 147	Servidor ocupante da última classe da carreira.

Art.2º - As listas dispostas nesta portaria poderão ser modificadas em razão do quanto disposto nos arts. 41 a 43 do Decreto nº 19.497, de 04 de março de 2020.

PORTARIA Nº 29.949/2023 - Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2023.0068042-81, bem como o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 21.072, de 24 de janeiro de 2022: **Art.1º** - Publicar lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores pertencentes às carreiras de Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados neste Instituto, que não foram promovidos no Processo de Promoção do ano de 2023, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	CARREIRA	JUSTIFICATIVA
45.000.019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45.000.057	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
45.000.160	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
76.281.818	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.